

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras para a participação dos **EMPREGADOS** nos lucros ou resultados da **EMPRESA**, na forma disposta na Lei 10.101, de 19/12/2000, abrangendo o período compreendido pelos 1º e 2º semestres civis de 2009, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo abrangerá, tão somente, **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**, não incluindo os autônomos, os terceiros, os temporários, os estagiários e os aprendizes.

2.2. Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer de semestre civil abrangido por este Plano, terão a participação relativa ao semestre da admissão calculada proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre em questão, a base de 1/6 avos por mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.

2.3. Os **EMPREGADOS** que durante o período de apuração tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa ou por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por motivo de falecimento farão jus ao pagamento da participação relativa ao semestre civil em que ocorreu a rescisão, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre em questão, a base de 1/6 avos por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês, como mês completo de trabalho.

2.4. Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, não farão jus à participação nos lucros ou resultados.

2.5. Nos casos dos **EMPREGADOS** afastados por licença maternidade, auxílio-doença e acidente de trabalho não serão deduzidos os períodos de afastamento. Observados os

parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos critérios de apuração estabelecidos nos Anexos I, II e III parte integrante deste Acordo.

2.6. Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA** durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nela registrados serão contemplados por este Acordo para todos os fins de participação nos lucros ou resultados e receberão a participação proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre, a base de 1/6 avos por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho, observadas, ainda, as demais regras previstas no presente instrumento.

2.7. Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o semestre, serão consideradas, para a aferição da participação, as regras relativas ao cargo e/ou área anterior(es) à mudança, para o período em que o **EMPREGADO** ocupou referido cargo e/ou esteve alocado em referida área, sendo consideradas, para o período posterior ao da alteração, as regras inerentes ao novo cargo e/ou área, proporcional ao número de meses trabalhados em cada cargo e/ou área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO, METAS, FORMAS DE AFERIÇÃO E DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS.

3.1. As regras para pagamento da participação nos lucros ou resultados bem como os respectivos critérios de aferição e cálculo encontram-se dispostos nos Anexos: **I – Negócios Internos, II – Negócios Externos e III – Avaliação de Desempenho** que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente Acordo para todos os fins de direito.

3.2. Fica desde já acordado que semestralmente será informado ao **SINDICATO**, por escrito, o valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme critérios de apuração contidos no presente Acordo e nos Anexos supra mencionados.

3.3. Para todos os efeitos, os valores apurados no final do semestre serão corrigidos pelo CDI até a data do seu efetivo pagamento, desde que todas as formalidades legais tenham sido cumpridas.

3.4. Serão utilizados para os cálculos da Participação nos Lucros ou Resultados os salários vigentes no mês de fechamento do semestre, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado semestralmente, em até 60 (sessenta) dias contados do término do semestre civil correspondente.

4.2. A distribuição de um semestre será efetuada em caráter definitivo, independentemente do resultado do semestre anterior, e exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas. Serão, no entanto, respeitados no mínimo os critérios e valores estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, acrescidos do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicáveis para o exercício anual como um todo, proporcional ao tempo trabalhado, desde que a Empresa tenha um crescimento mínimo de 10% (dez por cento) na sua carteira de crédito em relação ao ano fiscal de 2008.

4.3. O pagamento dos respectivos valores apurados seguirão as regras estabelecidas na Cláusula Segunda e Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. A Participação nos Lucros ou Resultados regulamentada através do presente Acordo não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer **EMPREGADO**, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

5.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Lucros ou Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste Acordo, através dos meios internos de comunicação. A apuração dos lucros ou resultados apontados como parâmetros no presente Acordo, e respectivos Anexos, serão divulgados pelo menos a cada dois meses aos **EMPREGADOS**, na intranet da **EMPRESA**.

6.2. Fica garantido ao **SINDICATO** acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Programas de Participação nos Resultados – PPR's e/ou Participação nos Lucros ou Resultados – PLR's, discriminando os seguintes itens:
 - Datas de pagamento, montantes pagos, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo dos valores pagos e, principalmente, a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
 - Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS** se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

7.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

7.2 As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 (trinta) dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO

Os valores resultantes do presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência a partir do 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, inclusive.